Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão de
Acqio Holding Participações S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A." ("Escritura de Emissão"):

1. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

Acqio Holding Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 31.446.280/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 3530052169-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente); de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições
	1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir:

"Acionistas Alienantes" significa, em conjunto, os seguintes acionistas da Companhia: Felipe Valença de Sousa (CPF nº 962.097.044-68), Igor de Andrade Lima Gatis (CPF nº 036.546.014-13), Gustavo Danzi de Andrade (CPF nº 038.064.264-65), Robson Campos dos Santos Cruz (CPF nº 171.233.538-38), e Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME nº 24.430.554/0001-07).

"Acionistas Minoritários" significa, em conjunto, os seguintes acionistas da Companhia: Felipe Valença de Sousa (CPF nº 962.097.044-68), Igor de Andrade Lima Gatis (CPF nº 036.546.014-13), Gustavo Danzi de Andrade (CPF nº 038.064.264-65), e Robson Campos dos Santos Cruz (CPF nº 171.233.538-38).

"Ações Alienadas" significa as ações de emissão da Companhia e alienadas fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

"Acqio Adquirência" significa a Acqio Adquirência S.A.

"Afiliadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoal, seja Coligada a tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"Agente de Liquidação" significa FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o n. 13.673.855/0001-25.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos contratadas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

"Alienação Fiduciária de Cotas" significa a alienação fiduciária de cotas e cessão fiduciária de direitos contratadas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"Banco Depositário" significa QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de junho de 2019.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Conta Vinculada" significa a conta nº 20972-5, mantida pela Acqio Adquirência, junto ao Banco Depositário, agência nº 0001.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 1 de março de 2021, entre os Acionistas Alienantes, o Agente Fiduciário e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças", celebrado em 1 de março de 2021, entre Acqio Adquirência, o Agente Fiduciário e a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administradora do FIDC Acqio, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A.", entre a Companhia e os Coordenador Líder.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada") significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, e (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa.

"Coordenador Líder" significa FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o n. 13.673.855/0001-2, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Debêntures" significa as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Primeira Série em Circulação", para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures da Primeira Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) ao FIP, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série em Circulação", para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Segunda Série mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures da Segunda Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) ao FIP, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Terceira Série em Circulação", para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Terceira Série mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures da Terceira Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) ao FIP, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, significa, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação.

"Debenturistas" significa os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significa os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significa os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Debenturistas da Terceira Série" significa os titulares das Debêntures da Terceira Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação de pagamento que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Financeira Consolidada" significa, com relação a uma Pessoa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, se existente de tal Pessoa, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar provenientes de aquisição de participação societárias; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável; (vi) obrigações decorrentes de antecipações de recebíveis de tal Pessoa, ficando claro que estão excetuadas operações de antecipação de recebíveis de clientes da Companhia realizadas no curso ordinário de seus negócios no setor de meios de pagamento, oriundas de dívidas financeiras relacionadas a cessão de direitos creditórios com fundos de investimento em direitos creditórios registradas no passivo circulante; e (vii) compromissos de investimento por tal Pessoa em cotas subordinadas de fundos de investimentos em direitos creditórios, em debêntures subordinadas de companhia securitizadora ou em quaisquer valores mobiliários subordinados em outras estruturas de securitização de dívidas ou que tenham como objetivo a manutenção de valores para assegurar o pagamento de valores de remuneração, rendimento, amortização ou outros valores a outros investidores.

"Dívida Financeira Líquida Consolidada" significa, com relação a uma Pessoa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, se existente de tal Pessoa a Dívida Financeira Consolidada de tal Pessoa, deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"Documentos da Operação" significa, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e seus aditamentos.

"DOESP" significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"EBITDA" significa, com relação a uma Pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal Pessoa relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais da Companhia e de suas Controladas, cujo impacto represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto da Companhia e de suas respectivas Controladas, em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme acima qualificado.

"Esfera 5" significa a Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

"FIDC Acqio" significa o Acqio 1.5 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios.

"FIP" significa o Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimentos em participação inscrito no CNPJ sob o nº 21.430.554/0001-07, nesta data administrado por Modal Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, e gerido pela Gestora.

"Garantias Reais" significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Cotas.

"Gestora" significa a Siguler Guff Gestora de Investimentos (Asset Management) Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.037/0001-80.

"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.2 abaixo, inciso XVI.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º‑A da Instrução CVM 539.

"Investidores Relacionados" significa (i) em relação aos Acionistas Minoritários (a) qualquer cônjuge, companheiro, seus ascendentes ou descendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o quarto grau; ou (b) qualquer sociedade na qual um ou mais Acionistas Minoritários tenham participação direta ou indireta superior a 10% (dez por cento); (ii) em relação ao FIP (a) qualquer sociedade ou fundo de investimento, conforme o caso, na qual o (x) FIP, (y) a Gestora, seus sócios, diretos ou indiretos, e administradores; (z) qualquer outro fundo de investimento gerido pela Gestora ("Sócio(s) da Gestora") ("Sociedade Investida") que: (1) detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Sociedade Investida; ou (2.a) detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da Sociedade Investida; e simultaneamente (2.b) detenha direitos de voto que permitam o(s) Sócio(s) da Gestora deliberar de forma unilateral ou impedir a subscrição das Debêntures por e/ou a sua transferência para a Sociedade Investida, assim como a transferência, cessão ou alienação das Ações Alienadas para e/ou sua consolidação e/ou excussão pela Sociedade Investida; e (b) a Gestora, seus sócios, diretos ou indiretos, administradores e empregados.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mudança de Controle" significa (i) o FIP deixar de eleger, isoladamente ou por meio de acordo de votos, no mínimo metade dos membros do conselho de administração da Companhia, bem como, perder o direito de vetar a eleição de qualquer Pessoa indicada por outros acionistas da Companhia para o conselho de administração da Companhia e/ou perder o voto de minerva em qualquer reunião do conselho de administração da Companhia, e/ou (ii) o FIP deixar de ser gerido pela Gestora.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, penhora, arresto, arrolamento, qualquer medida judicial e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma, observado que acordos de acionistas, quotistas, cotistas, de voto ou similares, inclusive sobre qualquer dos bens e direitos objeto das Garantias Reais ou da garantia no âmbito da segunda emissão de debêntures da Companhia, e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não serão considerados Ônus para os fins desta Escritura de Emissão.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (c) qualquer parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*,veículo de investimento, comunhão de recursos, universalidade de direitos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Receita Bruta Consolidada" significa o valor total do faturamento obtido pela Companhia e suas Controladas, de forma consolidada, resultante da prestação de serviços, venda de produtos, antecipação de recebíveis ou qualquer outro recebimento em favor da Companhia, gerado a partir do desenvolvimento de suas atividades.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um já dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores.

"Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade (excetuado eventual aumento de capital da Companhia em suas Controladas em dinheiro, incluindo proveniente de mútuo e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital), doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

"Valor Nominal Unitário" significa, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

1. Autorizações
	1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas seguintes deliberações:
		1. assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2020;
		2. assembleia geral extraordinária de acionistas da Acqio Adquirência realizada em 31 de dezembro de 2020; e
		3. assembleia geral extraordinária de cotistas do FIP realizada em 05 de janeiro de 2021.

1. Requisitos
	1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
		1. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações: (a) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2020, arquivada na JUCESP em 20 de janeiro de 2021, sob o nº 36.030/21-1 e publicada no DOESP e no jornal Folha de São Paulo; (b) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Acqio Adquirência realizada em  31  de dezembro de 2020, arquivada na JUCESP em 20 de janeiro de 2021, sob o nº 36.029/21-0 e publicada no DOESP e no jornal Data Mercantil; e (c) a ata da assembleia geral extraordinária de cotistas do FIP realizada em  05  de janeiro de  2021 está publicada no site da CVM;
		2. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP;
		3. *constituição das Garantias Reais*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo, as Garantias Reais serão constituídas nos termos dos Contratos de Garantia até a Data de Integralização;
		4. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
		5. *depósito para negociação*. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
		6. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos; e
		7. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de junho de 2019.
2. Objeto Social da Companhia
	1. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário.
3. Destinação dos Recursos
	1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para atender às despesas administrativas, financeiras e operacionais da Companhia e de suas Controladas, incluindo aumentos de capital e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia ou em suas Controladas, aquisição de equipamentos dos tipos *Point of Sale* (POS) e outros *hardwares,* financiamento de antecipação de recebíveis dos *merchants*, operações de fusões e aquisições (observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão), despesas relacionadas a marketing, capital de giro (pagamento de despesas da Companhia como fornecedores e prestadores de serviços, assim como folha de pagamentos), pagamento de impostos, amortização de juros e principais de dívidas contratadas junto a instituições financeiras (observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão), constituição de garantias para terceiros (observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão), investimentos e compromissos de investimento em cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios no curso ordinário de operações de antecipação de recebíveis de estabelecimentos comerciais, dentre outros.
4. Características da Oferta
	1. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Volume Mínimo" e "Distribuição Parcial"). Na eventualidade do Volume Mínimo não ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução CVM n.º 400, e 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão a que haja a distribuição:

da totalidade das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures da que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures da respectiva série originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao Volume Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures da respectiva série subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures da respectiva série efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures da respectiva série originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures da respectiva série subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3;

* 1. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º‑A, 8º, parágrafo 2º, e 8º‑A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação para cada uma das séries das Debêntures, conforme previsto no Contrato de Distribuição.
	2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("Preço de Integralização").
	3. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º‑B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

Não obstante o disposto na Cláusula 6.4 acima, não serão permitidas subscrições ou transferências das Debêntures por e/ou para Investidores Relacionados, assim como a transferência, cessão ou alienação das Ações Alienadas e/ou sua consolidação e/ou excussão por Investidores Relacionados, observado que (i) tal vedação não prejudicará o direito dos Acionistas Alienantes de efetuarem proposta para aquisição das Ações Alienadas e/ou de efetivamente adquirirem as Ações Alienadas para quitação das obrigações relacionadas à Escritura de Emissão; (ii) a Companhia e a B3 não terão qualquer obrigação ou responsabilidade de controlar a subscrição por e/ou transferência das Debêntures para Investidores Relacionados; (iii) cada investidor deverá, no ato da subscrição e/ou aquisição das Debêntures, verificar se há vedação para o seu investimento; e (iv) eventual descumprimento do disposto nesta Cláusula 6.4.1 não implicará em inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Companhia nos termos dos Documentos da Operação.

1. Características da Emissão e das Debêntures
	1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
	2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será R$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (i) o valor de todas as Debêntures da Primeira Série será R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), (ii) o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (iii) o valor de todas as Debêntures da Terceira Série será R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
	3. *Quantidade*. Serão emitidas até 34.000 (trinta e quatro mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.
	4. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das (i) Debêntures da Primeira Série será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"), (ii) Debêntures da Segunda Série será de R$2.000,00 (dois mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"), e (iii) Debêntures da Terceira Série será de R$3.000,00 (três mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série").
	5. *Séries*. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo (i) a primeira série composta por 24.000 (vinte e quatro mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"), (ii) a segunda série composta por 5.000 (cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"), e (iii) a terceira série composta por 5.000 (cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Terceira Série").
	6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
	7. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
	8. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
	9. *Garantias Reais*. Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:
		1. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (i) alienação fiduciária sobre ações ordinárias representativas de (a) 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída previamente à subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, (b) 42% (quarenta e dois por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída como condição para subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, e (c) 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída como condição para subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, em todos os casos, juntamente com (ii) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes a tais ações alienadas fiduciariamente, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais ações; e
		2. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e, até a Primeira Data de Integralização, (i) alienação fiduciária sobre a totalidade das cotas subordinadas júniores emitidas pelo FIDC Acqio que sejam de titularidade de Acqio Adquirência, juntamente com (ii) cessão fiduciária (a) de todos os direitos econômicos inerentes a tais cotas alienadas fiduciariamente, inclusive direitos creditórios decorrentes de todo e qualquer pagamento oriundo das cotas, incluindo, sem restrições, amortizações, resgates e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais cotas, os quais serão pagos na Conta Vinculada, e (b) de todos os direitos da Acqio Adquirência contra o Banco Depositário com relação à titularidade Conta Vinculada.

A Alienação Fiduciária de Ações será gradualmente liberada, de forma proporcional à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme procedimentos detalhados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

* 1. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1 de março de 2021 ("Data de Emissão").
	2. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de março de 2024 ("Data de Vencimento").
	3. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira:
		1. Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de dezembro de 2022;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento.
		2. Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de dezembro de 2022;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Segunda da Primeira Série, devida em 1 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento.
		3. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de dezembro de 2022;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida na Data de Vencimento.
	4. *Remuneração*. A remuneração das Debêntures será a seguinte:
		1. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
		2. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa fixa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 1 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 1 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 6,0000 (seis inteiros); e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* 1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI*. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

Observado o disposto na Cláusula 7.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data pretendida para realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima:

resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido, caso não tenha ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

amortizar a totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, sem qualquer prêmio ou penalidade, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio de amortização das Debêntures, caso em que esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cronograma, observado que, durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures, as Debêntures farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	2. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de tais Debêntures, acrescido de sua Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

O resgate antecipado facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

O cálculo exato do valor do resgate antecipado facultativo deverá ser realizado pela Companhia e apresentado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização do respectivo resgate antecipado facultativo.

* 1. *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, promover a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data).

Os valores pagos a título de amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário nos termos da Cláusula 7.17 acima, serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 7.12 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

A amortização extraordinária facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
	2. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
	3. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii)  pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
	4. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
	5. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, e uma vez decorridos os prazos de cura estabelecidos nesta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
	6. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
	7. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.1 a 7.24.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.24.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.24.1 abaixo e 7.24.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.3 abaixo:

inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, pelos Acionistas Alienantes e/ou por Acqio Adquirência, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo;

liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas com faturamento anual superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo;

(a) decretação de falência, intervenção, administração temporária ou liquidação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, desde que não seja elidido no prazo legal ou de outra forma suspenso nos termos das leis aplicáveis; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

cisão, fusão, incorporação da Companhia, da Acqio Adquirência ou da Esfera 5, ou incorporação de ações da Companhia, da Acqio Adquirência ou da Esfera 5, bem como qualquer incorporação ou incorporação de ações feita pela Companhia, pela Acqio Adquirência ou pela Esfera 5, exceto se:

previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação; ou

exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

redução de capital social da Companhia e/ou da Acqio Adquirência e/ou qualquer operação de amortização, resgate ou reembolso de ações de qualquer das Pessoas mencionadas acima, exceto:

se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação; ou

para a absorção de prejuízos;

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial que não tenha sido revogada em até 30 (trinta) dias ou para a qual não tenha obtido efeito suspensivo por meio de recurso no mesmo período e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou

vencimento ordinário sem pagamento ou vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração imediata de um vencimento antecipado) de qualquer Dívida Financeira Consolidada da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Companhia, de notificação acerca do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

não constituição das Garantias Reais, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;

não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

incorreção ou falsidade material de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

Transferência de, ou existência (incluindo criação a partir desta data) de qualquer Ônus (exceto pelas Garantias Reais) sobre, qualquer dos bens e direitos objeto das Garantias Reais e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia;

alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação;

alteração do objeto social ou redução substancial das atividades da Companhia, da Acqio Adquirência ou da Esfera 5, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração relevante de sua respectiva atividade principal;

protesto de títulos legítimos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) (incluindo direitos creditórios e recebíveis), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais):

se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação; ou

pelas operações realizadas no curso normal de seus negócios, incluindo, sem limitação, as operações com fundos de investimento em direitos creditórios, de antecipação de recebíveis de estabelecimentos comerciais; ou

por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) cujo valor de cessão, venda, alienação ou transferência, individual ou agregado, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, represente menos de 20% (vinte por cento) do faturamento anual consolidado da Companhia ou dos ativos consolidados da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas mais recentes da Companhia, observado que operações de cessão ou antecipação de recebíveis realizadas no curso ordinário de operações do setor de meios de pagamento não estão sujeitas a qualquer limitação;

concessão de mútuos ou crédito para Partes Relacionadas da Companhia e/ou terceiros, ou concessão de garantia a obrigações de Partes Relacionadas da Companhia e/ou terceiros, pela Companhia, ou qualquer de suas Controladas, ressalvados (a) mútuos já existentes na presente data, conforme listados no Anexo I, (b) antecipações de pagamentos a recebedores em arranjo de pagamento no curso ordinário dos negócios, e (c) operações de mútuo e adiantamentos para futuro aumento de capital entre a Companhia e Controladas da Companhia em que a Companhia detenha uma participação de 100% do seu respectivo capital social;

constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas com faturamento anual superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais):

se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação;

por Ônus existentes na Data de Emissão;

por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;

por Ônus constituídos no curso ordinário dos negócios, incluindo Ônus sobre aplicações financeiras e outros ativos financeiros no contexto de operações rotineiras com bandeiras, emissores e adquirentes;

por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento;

por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;

por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; e

por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer medida judicial sobre ativo(s) em valor, individual ou agregado, inferior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer licença, concessão, permissão ou autorização emitida por autoridade governamental outorgada à Companhia, à Acqio Adquirência ou à Esfera 5, desde que tal evento resulte em um Efeito Adverso Relevante;

desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, definindo-se como parte substancial ativo(s) ou propriedade(s) que representem 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento consolidado anual da Companhia, ou dos ativos consolidados da Companhia conforme suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes;

(i) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, assim como (ii) a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento; ou

não observância do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), o qual será apurado pela Companhia anualmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2021:

o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Consolidada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que não poderá ser superior aos múltiplos abaixo; e da Receita Bruta, que não poderá ser inferior aos valores abaixo, para os períodos indicados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Período | Dívida Financeira Líquida Consolidada da Companhia / EBITDA da Companhia | Receita Bruta Consolidada |
| 01 de Janeiro de 2021 (inclusive) até 01 de Janeiro de 2022 (exclusive) | 3,50x | R$160.000.000,00 |
| 01 de Janeiro de 2022 (inclusive) até 01 de Janeiro de 2023 (exclusive) | 3,0x | R$230.000.000,00 |
| 01 de Janeiro de 2023 (inclusive) até 01 de Janeiro de 2024  | 2,5x | R$290.000.000,00 |

uma Mudança de Controle.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.24.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.24.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso  I acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O pagamento a que se refere a Cláusula 7.24.5 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.20 acima.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias Reais, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias Reais, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo, sem limitação, a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, honorários e despesas advocatícios com a excussão das garantias e tributos), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii)  Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

* 1. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal Folha de São Paulo, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
1. Obrigações Adicionais da Companhia
	1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:
		1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, (i) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e (ii) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada semestre de seu exercício social (exceto pelo último semestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (sendo as demonstrações financeiras mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e
		2. fornecer ao Agente Fiduciário:
			1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de
			2. impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
			3. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto por evento ou descumprimento que tenha sido ou esteja sendo objeto de assembleia geral de Debenturistas realizada ou convocada, nos termos desta Escritura de Emissão;
			4. no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
			5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
			6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
			7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Companhia e/ou em qualquer de suas Controladas;
			8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por solicitação escrita da Companhia ao Agente Fiduciário;
			9. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
			10. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita na JUCESP; e
			11. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP.
		3. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		4. cumprir, e fazer com que suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício (inclusive por meio de políticas e diretrizes internas e contratos de prestação de serviços) para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Controladas e empregados, as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
		5. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		6. manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		7. cumprir a Legislação Socioambiental, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, incluindo (mas sem limitação) os danos decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

* + 1. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
		2. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
		3. manter seguro para seus bens e ativos relevantes, conforme exigido pela lei aplicável;
		4. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
		5. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
		6. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
		7. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
		8. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
		9. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
		10. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
			1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
			2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
			3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
			6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			7. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
			8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
			9. observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures.
1. Agente Fiduciário
	1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
		1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
		2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
		4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
		6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
		7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e todos os seus termos e condições;
		8. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
		9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
		10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
		11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
		12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme informações encaminhadas pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controlador ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583; e
		13. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
	2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua substituição.
	3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
		1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
		2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
		3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
		4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia comunicá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
		5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
		6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
		7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
		8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.25 acima e 13 abaixo; e
		9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
	4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
		1. receberá uma remuneração:
			1. de R$20.000,00 (vinte mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
			2. adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, correspondente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;
			3. reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
			4. acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
			5. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
			6. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
			7. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
		2. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
			1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
			2. extração de certidões;
			3. despesas cartorárias;
			4. transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
			5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
			6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
			7. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
			8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
		3. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
		4. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
	5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
		1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
		2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
		3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
		4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
		5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
		6. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
		7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
		8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
		9. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
		10. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
		11. intimar a Companhia e os terceiro outorgante das Garantias Reais a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
		12. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou dos terceiros outorgantes das Garantias Reais, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, na localidade onde se situe qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou no domicílio ou sede da Companhia e/ou de qualquer terceiro outorgante das Garantias Reais;
		13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
		14. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
		15. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
		16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
		17. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
		18. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
		19. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações relativas às Garantias Reais e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
		20. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
		21. manter o relatório anual a que se refere o inciso XX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
		22. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
		23. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
		24. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
	6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
		1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
		2. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, executar, desde que assim aprovado pelos Debenturistas, as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
		3. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
		4. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
		5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
	7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
	8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
	10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
2. Assembleia Geral de Debenturistas
	1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
		1. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
		2. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (ii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

* 1. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
	2. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
	3. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
	4. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
	5. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 10.1.1 acima, por Debenturistas representando, no mínimo, também por 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g)  de qualquer das Garantias Reais; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas ao resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k)  das disposições relativas a criação de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado no que aplicável, o disposto no item III abaixo; e

qualquer deliberação relativa (a) à renúncia ou ao perdão temporário de um Evento de Inadimplemento, ou à alteração de disposições desta Escritura de Emissão para curar ou evitar Evento de Inadimplemento; e (b) matérias previstas na Cláusula 7.14.2, os quais deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

* 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
	2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	4. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
1. Declarações da Companhia
	1. A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:
		1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
		2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e perante terceiros necessários para tanto;
		3. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, à realização da Emissão e da Oferta;
		6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
		7. não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas;
		8. não há contra si títulos protestados, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas;
		9. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
		10. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e reconhece que a Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
		11. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
		12. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, incluindo o "Sumário de Debêntures da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A.", são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
		13. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de  2018 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
		14. desde a data do último balanço patrimonial preparado pela Companhia, datado de 30 de novembro de 2020, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação societária ou mútuos cujo valor individual seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas) realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto pela integralização de ações da Acqio Adquirência emitidas em razão de adiantamentos para futuros aumentos de capital social contribuídos pela Companhia, no valor de R$11.526.039,64 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor este registrado em último balanço contábil da Companhia, datado de 30 de novembro de 2020; (c) obrigação financeira, cujo valor individual seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas), incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto por aquelas obrigações entre a Companhia e suas Controladas ou entre Controladas, assim como outras operações no curso normal de seus negócios;
		15. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo a Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental;
		16. está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		17. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais e regulatórias, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		18. cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício (inclusive por meio de políticas e diretrizes internas e contratos de prestação de serviços) para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como suas Controladas e empregados, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
		19. não se encontra, e desconhece que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, filiais, Afiliadas, assessores, consultores estejam (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção e violações à Legislação Anticorrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção, suborno ou violação à Legislação Anticorrupção; (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer Autoridade Governamental; e (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer Autoridade Governamental;
		20. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
		21. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
		22. as declarações prestadas pela Companhia e pelos terceiros outorgantes das Garantias Reais nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
	2. A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas, em qualquer caso, desde que diretos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
	3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
2. Despesas
	1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias Reais, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures às Garantias Reais.
3. Comunicações
	1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
		1. para a Companhia:

Acqio Holding Participações S.A.
Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41
CEP 04.538-080, São Paulo, SP
Atenção: Gustavo Danzi / Milton Figueiredo / Lilian C. Lang

Correio Eletrônico: juridico@acqio.com.br

* + 1. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Sr. Matheus Gomes Faria/Carlos Bacha / Rinaldo Rabelo
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini
Página na rede mundial de computadores: [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

* + 1. para o Escriturador e Agente de Liquidação:

Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar,

CEP 04.543-120, São Paulo/S
At.: Sr. Roberto Adib Jacob Junior

Telefone: (11) 3513-3144
Correio eletrônico: radib@framcapitaldtvm.com / boletagem@framcapital.com / coordenadorlíder@framcapitaldtvm.com
Página na rede mundial de computadores: https://www.framcapital.com/

1. Disposições Gerais
	1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
	6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
2. Lei de Regência
	1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. Foro
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 1 de março de 2021.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão, de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 1 de março de 2021, entre Acqio Holding Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  – Página de Assinaturas 1/3.

Acqio Holding Participações S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão, de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 1 de março de 2021, entre Acqio Holding Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão, de Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 1 de março de 2021, entre Acqio Holding Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF: |  | Nome:Id.:CPF: |

Anexo I

Mútuos Existentes

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Relação de Mútuos |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **ACQIO HOLDING** |  |  |  |  |  | **TOTAL** |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **MÚTUOS** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PESSOAS FÍSICAS** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PAULO CESAR LEMES  |  |  |  100.000,00  |  |  |  |  |
| ROBSON CAMPOS DOS SANTOS CRUZ |  |  234.000,00  |  |  |  |  |
| OSVALDO TIAGO ARRAIS |  |  |  2.000.000,00  |  |  |  |  |
| RODOLFO LUCAS CEZAR |  |  |  2.000.000,00  |  |  **4.334.000,00**  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **ESFERA 5 - CONTROLADA** |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANTONIO BRIZOTI JÚNIOR |  |  |  |  190.000,00 |  |  |  |  |
| PAULO CESAR LEMES |  |  |  |  400.000,00 |  |  |  |  |
| ROBSON CAMPOS DOS SANTOS CRUZ |  |  |  |  1.525.952,05 |  |  |  |  |
| OSVALDO TIAGO ARRAIS |  |  |  |  934.062,06 |  |  |  |  |
| RODOLFO LUCAS CEZAR |  |  |  |  934.062,06 |  |  |  |  |
| GUSTAVO DANZI DE ANDRADE |  |  |  |  1.381.288,71 |  |  |  |  |
| IGOR ANDRADE LIMA GATIS |  |  |  |  1.157.968,97 |  |  |  |  |
| FELIPE VALENÇA DE SOUZA |  |  |  |  |  666.666,67  |  |  **7.190.000,52**  |  |  **11.524.000,52**  |